Câm Mun Cachoeiro de Itapemirim
PROTOCOLO GERAL 0009306
Data: 10/07/2013 Horário: 14:15
Legislativo - PLO 95/2013

PROJETO DE LEI Nº/2013.

ALTERA OS ARTIGOS 2º E 5º DA LEI 5.399, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es): VEREADOR ELY ESCARPINI

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA E PROMULGA a seguinte lei:

Art.1° - O artigo 2º da lei 5.399 de 27 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

"art. 2º- A fixação sob a modalidade de outdoors, painel, painel eletrônico, infláveis e similares, de meios de publicidade privada, em logradouros públicos e em locais visíveis ao transeunte, será permitida mediante autorização do Poder Público Municipal"

§1º Os responsáveis dos meios de divulgação que já se encontram instalados, e que tenham sido objeto de licenciamento e/ou consequentemente possuam o respectivo alvará, inclusive em espaços públicos, o Poder Público Municipal pode manter as autorizações concedidas anteriormente, em razão das modalidades contidas no *caput* deste artigo e desde que mantenham regular situação tributária.

§2º – A fixação e divulgação de mensagens publicitárias privadas obedecerão às seguintes disposições:

I- Respeitar ao interesse coletivo e às necessidades de conforto ambiental.

II- Garantir a segurança das edificações e da população;

III- Garantir as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e de acessibilidade universal;

IV- Garantir a preservação da paisagem urbana natural ou construída e o padrão estético da cidade;

V- Garantir a visualização de monumentos e elementos naturais, edificações e paisagens de relevância ambiental, histórica, cultural, social, formal, funcional, estético, técnico ou afetivo de caráter coletivo.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Art. 2º O artigo 5º da Lei nº 5.399 de 27 de dezembro de 2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 5º- Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, órgão de coordenação, controle e execução da política municipal de desenvolvimento da cidade, através da unidade competente da Gerência de Fiscalização de Posturas, a análise dos pedidos de aprovação e licença dos meios de divulgação de mensagem, o acompanhamento, a fiscalização, a análise dos recursos de qualquer natureza, a definição de normas e outros atos administrativos pertinentes."

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim,ES, 11 de julho de 2013.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIO "ELIAS MOISÉS" 11 de JULHO DE 2013

VEREADOR ELY ESCARPINI
PR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar a utilização de espaços publicitários em logradouros privados ou públicos no que tange à fixação de outdoors, painel e painéis eletrônicos, infláveis e similares dentro do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

A necessidade de regulamentação se dá pelo fato de existirem empresas que já possuem autorizações junto ao Poder Público Municipal para realizar a exploração de publicidade nesses logradouros, e pelo fato de existirem no mercado, novos produtos que visam compor um mobiliário urbano moderno, a vista do que já se vê nas grandes cidades, sem colocar em risco a segurança e a ordem pública, ou prejudicar a mobilidade urbana, ou causar poluição visual.

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br

Com efeito, o projeto irá proporcionar as empresas de publicidades que possuem autorização e que já se adequaram às exigências legais, a prestação de um serviço de qualidade e moderno sem ferir o patrimônio Publico.

Assim submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

VEREADOR ELY ESCARPINI
PR

Rua Barão de Itapemirim, 05 - Centro - CEP: 29300-110 - Cachoeiro de Itapemirim - Espírito Santo
PABX: (28) 3526-5622 - FAX: (28) 3521-5753 - E-mail: cmci@cmci.es.gov.br